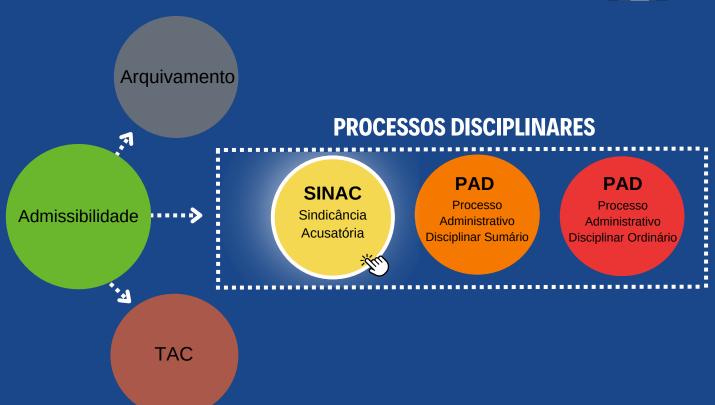
SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SINAC)





OBJETIVO

Apurar responsabilidade de servidor público federal por infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o art. 62 da <u>Portaria Normativa nº 27/2022</u>, quando não for o caso de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PENALIDADES

Da SINAC poderá resultar a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

INSTAURAÇÃO

A SINAC será instaurada e conduzida nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, observando, no que couber, as disposições aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD.



COMISSÃO



A comissão de SINAC será composta por pelo menos dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente, por meio de publicação de ato instaurador que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado.

Admite-se a designação de suplente para substituir membro da comissão durante os afastamentos legais deste, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos

A comissão de SINAC poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, necessário à conclusão dos trabalhos.

CONCLUSÃO

O prazo para conclusão da SINAC não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.



Fonte: Portaria Normativa n° 27, de 11 de outubro de 2022.

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/7/Portaria_Normativa_27_2022.pdf Acessado em 19/06/2023





